

Parecer nº 11/IEF/NAR CAXAMBU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0037051/2025-81

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Eugenio Wagner Mendes Bustamante		CPF/CNPJ: 100.120.282-15
Endereço: Estrada da Barrocada		Bairro: Barrocada
Município: Itanhandu	UF: MG	CEP: 37464-000
Telefone: (35) 999043179	E-mail: valdeci_p4@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sitio Floresta	Área Total (ha): 8,46
Registro nº: 9663	Município/UF: Itanhandu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133105-D9D4.D27A.4F6E.4117.9094.6701.C0F5.38A5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1901	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1583	ha	23k	508.601	7.533.871

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros:	piscicultura	0,1583

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,1583

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2025
Data da vistoria: 22/01/2026
Data de enviou Informações Complementares: 23/01/2026
Data de recebimento de Informações Complementares: 18/03/2026
Data de enviou Informações Complementares Adicional: 31/03/2026
Data de recebimento de Informações Complementares Adicional: 07/04/2026
Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2026

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,1901 ha de preservação permanente - APP, localizado no imóvel rural denominado Sítio Floresta, município de Itanhandu - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a instalação de tanques escavado para o cultivo de peixes no sistema de criação de alevinos e engorda com tratamento da água em tanques de filtragem e decantação dos resíduos produzidos na atividade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Itanhandu, denominado por Sítio Floresta, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, sob a matrícula nº 9.663, com área escriturada de 8,4393 ha e levantada de 8,4624 ha, equivalente a 0,2821 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por benfeitorias, área de pastagem, áreas de cultura e um remanescente de vegetação nativa em APP.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro da área de abrangência do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, relevo região Serra da Mantiqueira/unidade planalto rebaixado de São Lourenço - planícies e terraços fluviais, solo PVd1 Argissolo vermelho distrófico, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 3 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 28,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta se coberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133105-D9D4.D27A.4F6E.4117.9094.6701.C0F5.38A5

- Área total: 8,4625 ha

- Área de reserva legal: 0,0932 ha

- Área de preservação permanente: 3,1626 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,2274 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,0932 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

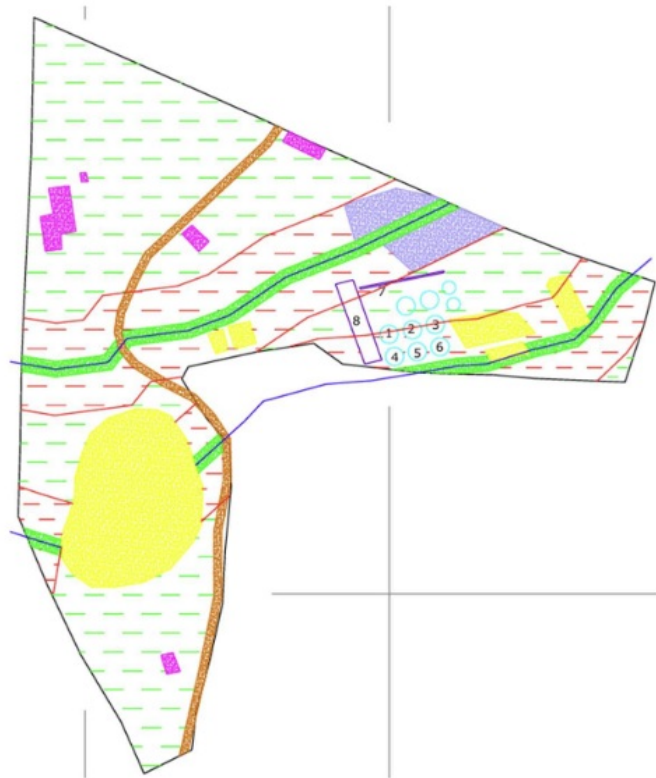
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1583 ha em área de preservação permanente – APP, tendo como plano de utilização pretendida a instalação de tanques escavados para o cultivo de peixes no sistema de criação de alevinos e engorda com tratamento da água em tanques de filtragem e decantação dos resíduos produzidos na atividade.



Recorte da Planta topografica

Memorial Descritivo da Intervenção:

Tanque 1: A partir do ponto central definido pelas coordenadas E: 508601.67 m e N: 7533871.32 m com uma área de 200 m²

Tanque 2: A partir do ponto central definido pelas coordenadas E: 508616.86 m e N: 7533872.07 m com uma área de 200 m²

Tanque 3: A partir do ponto central definido pelas coordenadas E: 508630.62 m e N: 7533872.59 m com uma área de 200 m²

Tanque 4: A partir do ponto central definido pelas coordenadas E: 508603.55 m e N: 7533858.81 m com uma área de 200 m²

Tanque 5: A partir do ponto central definido pelas coordenadas E: 508618.47 m e N: 7533859.54 m com uma área de 200 m²

Tanque 6: A partir do ponto central definido pelas coordenadas E: 508632.14 m e N: 7533860.68 m com uma área de 200 m²

Filtro Biológico 1º fase - 7: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.1, definido pelas coordenadas E: 508580.61 m e N: 7533902.53 m com azimute 78°46'26" e distância de 24,09 m até o vértice P.2, definido pelas coordenadas E: 508604.24 m e N: 7533907.22 m com azimute 243°50'53" e distância de 3,72 m até o vértice P.3, definido pelas coordenadas E: 508600.90 m e N: 7533905.58 m com azimute 258°42'04" e distância de 20,36 m até o vértice P.4, definido pelas coordenadas E: 508580.93 m e N: 7533901.59 m com azimute 341°12'00" e distância de 0,99 m até o vértice P.1, encerrando este perímetro com uma área de 21 m².

Filtro Biológico 2º fase - 8:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.1, definido pelas coordenadas E: 508564.72 m e N: 7533904.67 m com azimute 75°19'33" e distância de 11,76 m até o vértice P.2, definido pelas coordenadas E: 508576.10 m e N: 7533907.65 m com azimute 160°11'38" e distância de 11,89 m até o vértice P.3, definido pelas coordenadas E:508580.13 m e N: 7533896.46 m com azimute 248°15'12" e distância de 11,66 m até o vértice P.4, definido pelas coordenadas E: 508569.30 m e N: 7533892.14 m com azimute 339°55'17" e distância de 13,34 m até o vértice P.1, encerrando este perímetro com uma área de 147 m².

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.1, definido pelas coordenadas E: 508577.17 m e N: 7533870.59 m com azimute 85°29'10" e distância de 8,00 m até o vértice P.2, definido pelas coordenadas E: 508585.15 m e N: 7533871.22 m com azimute 80°51'06" e distância de 3,90 m até o vértice P.3, definido pelas coordenadas E: 508589.00 m e N: 7533871.84 m com azimute 160°11'04" e distância de 18,11 m até o vértice P.4, definido pelas coordenadas E: 508595.14 m e N: 7533854.80 m com azimute 257°06'20" e distância de 11,56 m até o vértice P.5, definido pelas coordenadas E: 508583.87 m e N: 7533852.22 m com azimute 339°57'43" e distância de 19,55 m até o vértice P.1, encerrando este perímetro com uma área de 215 m².

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 - 22/09/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade do solo: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Declividade: Plana
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sem camadas
- Mapbiomas - Uso e Cobertura da Terra (2008) - Pastagem e agricultura
- Unidade de conservação: Sem camadas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: 2025.10.04.003.0000302

4.3 Vistoria realizada:

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Sitio Floresta, acompanhado pelo responsável técnico do processo e proprietário.

O imóvel encontra-se localizado no município de Itanhandu, constituído por benfeitorias, área de pastagem, áreas de cultura e um remanescente de vegetação nativa em APP.

A vistoria técnica, teve como objetivo analisar uma intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa em área de 0,1901 ha, para a instalação de tanques

circulares de alvenaria para o cultivo de peixes no sistema de criação de alevinos e engorda com tratamento da água em tanques de filtragem e decantação dos resíduos produzidos na atividade.

Em análise ao projeto apresentado (doc. Sei 124200838), foi verificado que a instalação dos tanques para a atividade de piscicultura foi apresentada de forma suspensa o que não é previsto na legislação como atividade de baixo impacto ambiental para a intervenção em APP. Em contato com o requerente o mesmo informou que em levantamento de viabilidade econômica e técnica para a implantação dos tanques de alvenaria suspenso, foi verificado que a implantação de tanques escavados seria melhor.

Assim solicitamos a adequação dos projetos por meio do Ofício IEF/NAR CAXAMBU nº. 7/2026.

Conforme novo projeto apresentado (doc. sei 137074683), a definição da escolha dos tanques considerou uma avaliação de impactos ao meio ambiente e de custos, sendo o tanque escavado a melhor opção, por estar previsto em lei e por se tratar das facilidades de manejo. Considerando ainda o menor impacto na APP do imóvel, onde os tanques podem ser recuperados é a APP restaurada, considerando ainda seu baixo impacto ao meio ambiente.

O local destinado a instalação dos tanques escavado, possui condições topográficas de instalação e manutenção, acesso, entrada e saída da água por gravidade nos tanques e na filtragem e decantação dos resíduos produzidos no manejo da piscicultura.

A instalação dos tanques tem como ponto de vista socioeconômico a geração de empregos, aumento na oferta de proteína animal saudável na região e circulação econômica no município para os comércios locais.

A técnica a ser usada na intervenção, consiste na instalação dos tanques demarcados em pontos favorável ao comportamento hidrológico após levantamento planimétrico e altimétrico da bacia de imundação do local, considerando a vazão do curso d' água, dados de precipitação, evaporação, infiltração, escoamento superficial, físico-mecânica do solo, teores de matéria orgânica e do tipo de vegetação a ser utilizada na revegetação das margens do curso d' água.

Os tanques a serem instalados serão escavados com auxílio de uma retroescavadeira, mondados manualmente com auxílio de pás, enxada e enxadão, impermeabilizados por manta sintética com a borda estruturada por concreto para ligação dos canos PVC de 100 mm aos tanques biológicos de filtragem e decantação dos rejeitos sólidos.

As medidas adotadas estão relacionadas a sistemas de controle de vazão d' água e de erosão de forma a evitar a sedimentação de rejeitos para dentro do curso d' água e para isolar fatores que podem vim a contribuir para possíveis impactos ambientais, tanto interno ao sistema de piscicultura como ao sistema hídrico externo.

A prática da aquicultura em tanque escavado no sítio Floresta:

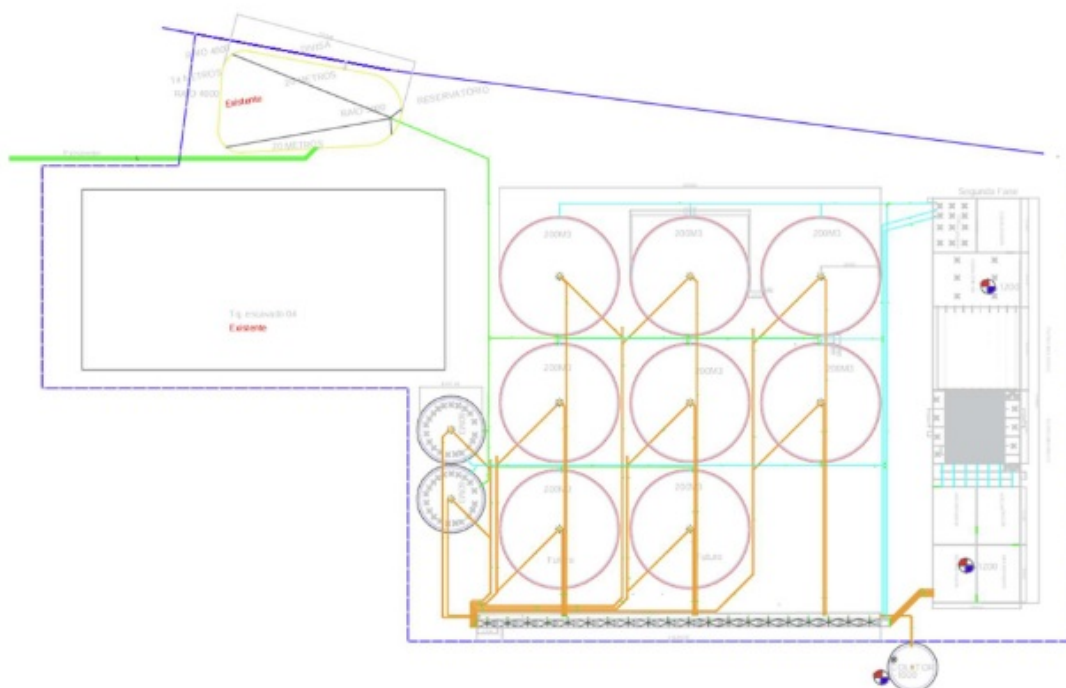
I - Tem o compromisso de adotar as práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, estas licenciadas e monitoradas pelo IGAM;

II - Buscou-se informações junto ao UPGRH GD4 relacionadas ao plano da bacia quanto suas normas, princípios, diretrizes e restrições ao uso para a prática da piscicultura na localidade do sítio Floresta;

III - Vem buscando todo licenciamento ou autorização pelos órgãos ambientais competente, quanto a atividade;

IV - Não haverá nem será realizado supressões de vegetação nativa no imóvel;

V - Serão observadas toda política de proteção a fauna e a flora aquática e do desenvolvimento da aquicultura que dispõe a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.



Planta da instalação dos tanques utilizado na piscicultura



Imagem Google Earth: Área de intervenção e compensação em APP

Em análise ao processo verificou-se que a área de 0,1901 ha requerida, tratava-se de toda área utilizada para a instalação dos tanques, sendo que parte dos tanques biológicos 1º e 2º fase de n°s 7 e 8 no levantamento topográfico, apresenta-se fora de área de preservação permanente não necessitando de autorização para intervenção em APP, desta forma reduzindo a área de intervenção em APP para 0,1583 ha.

Não foi verificado durante a vistoria, impactos relevantes ao meio ambiente para a instalação dos tanques, de forma a causar degradação para o ambiente local, desde que a intervenção seja realizada conforme projeto de execução por profissional habilitado, com vistas de preservação sustentável ao meio ambiente,

que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas e preserve o meio ambiente para a geração futura.

A área proposta para a compensação por intervenção em APP, encontra-se em área de influência da área de intervenção, em área de preservação permanente colonizada por pastagem (gramínea).

A proposta de compensação, consiste na recuperação de uma área 0,26 ha de preservação permanente no mesmo imóvel, área relevante para a redução da fragmentação de habitats e aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta relevante.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-SISEMA, a unidade geomorfológica do sítio Floresta encontra-se no relevo da região Serra da Mantiqueira/unidade planalto rebaixado de São Lourenço - planícies e terraços fluviais, com declividade plana a suave ondulado.

- Solo: Segundo projeto apresentado o complexo regional do Sudeste, apresenta grande variedade de solos por ser uma zona de transição entre as regiões de clima semiárido e úmido, e também pela diversidade de relevo, vegetação e material de origem, com predominância de solos bem desenvolvidos, geralmente de baixa fertilidade natural.

Segundo IDE-SISEMA, o solo predominante do sítio Floresta é classificado pelo PVd1- Argissolo vermelho distrófico.

Os Argissolos Vermelhos, são classificados devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário, em ambientes bem drenados. Apresenta fertilidade natural muito variável devido à diversidade de materiais de origem, sendo distrófico devido à baixa fertilidade (EMBRAPA, 2021).

- Hidrografia: O território do sítio Floresta é inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, pertencente a UPGRH GD4 - abrangência da bacia hidrográfica do rio Verde. Sua área é de 6.924 km² e ocupa território de 32 municípios. Destes municípios, 15 estão totalmente dentro da GD4; 8, tem parte do seu território e sua sede inseridas nela e 9, têm parte de seu território dentro dela e sede em outra UPGRH.

Os recursos hídricos existente na propriedade não possuem restrições quanto ao uso.

A propriedade possui as devidas autorizações quanto ao uso da água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade encontra-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, representado pela cobertura vegetal nativa Floresta estacional semidecidual montana.

Sendo observado nas bordas dos fragmentos próximo a área da propriedade uma vegetação com ausência de estratificação definida, com predominância de indivíduos jovens com distribuição diamétrica de pequena amplitude, espécies pioneiras, cipós e baixa diversidade de epífitas, líquens, briófitas e pteridófitas.

Conforme vai adentrando aos fragmentos observa-se uma vegetação com uma estratificação mais incipiente com formação de dossel e sub-bosque, com predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas, maior riqueza e abundância de epífitas, trepadeiras e serapilheira.

Já nas áreas mais isoladas de difícil acesso observa-se uma vegetação de estratificação definida com a formação de dossel, sub-dossel e sub-bosque, com ocorrência de árvores emergentes, menor densidade de cipós e arbustos, riqueza e abundância de epífitas, trepadeiras com uma serapilheira variando em função da localização e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude.

Não há a ocorrência de espécie da flora vulnerável, ameaçada ou imune de corte na área requerida para a instalação dos tanques.

Não haverá supressão de vegetação nativa, nem corte de árvores isoladas na área requerida para a intervenção em APP.

- Fauna: Conforme projeto apresentado a composição da fauna presente na área de influência da atividade a ser implantada foram levantadas através de referências bibliográficas, tais como artigos científicos, bancos de dados digitais com interface na rede de internet.

Como referência foi apresentado as espécies da fauna existente na região relatadas no Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira, por se mostrar mais atualizada e com a apresentação das espécies observadas na região da propriedade.

No presente estudo foram encontrados mais de 9.000 registros de ocorrência de animais, compreendendo 5.285 espécies com provável ocorrência na APASM. Dentre os grupos da fauna, os invertebrados tiveram maior riqueza (3.940), seguido por avifauna (713), herpetofauna (275), mastofauna (224) e ictiofauna (133).

Como a região da Serra da Mantiqueira, mais particularmente o PN do Itatiaia vem sendo estudado há muitos anos, há um descompasso entre a nomenclatura taxonômica utilizada entre os estudos. Dessa forma foram encontradas muitas sinônimas, indicação de subespécies que já não existem mais, espécies que mudaram de gênero ou família, entre outros problemas taxonômicos. Esses fatores podem inflar o número de espécies, já que a mesma entidade poderá aparecer mais de uma vez. Contudo mesmo levando isso em consideração pôde se ampliar enormemente o número de espécies listadas para a APASM e em seu entorno imediato, ressaltando a importância de revisões periódicas do conhecimento gerado na região.

A página: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/apa-da-serra-da-mantiqueira>.

Segundo projeto apresentado não há a ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção, nem outras de proteção específica que venha a ser prejudicada em função da intervenção requerida, uma vez que a instalação dos tanques para a prática da piscicultura não promoverá impactos direto e indireto para a fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo estudo apresentado (doc sei 124200850), utilizou-se como metodologia uma análise das alternativas técnicas e locais para a instalação dos tanques para a prática da piscicultura dentro do Sítio Floresta. O estudo buscou resultados através de indicadores ambientais relacionados a atributos e pesos de impactos ambientais sobre as alternativas técnico/locacional, de forma a garantir o mínimo de impacto ambiental sobre o meio ambiente.

Alternativa locacional: Para a implantação dos tanques, a proposta apresentada e a melhor alternativa locacional, considerando que a área solicitada é plana, não apresenta vegetação nativa não possui impacto ambiental comparando a outras alternativas que necessitaria de corte de árvores em APP, movimentação de solo entre outras de maiores impacto ambiental.

Não havendo comparação técnica e locacional para uma possível proposta em outra área para a instalação dos tanques, conforme se vê na imagem apresentada no estudo, sendo possível observar que a área é alocada em área plana sem presença de vegetação nativa com declividade favorável a entrada e saída de água no sistema proposto de piscicultura, apresentando rigidez locacional.

Alternativa técnica: A intervenção ambiental requerida utiliza-se de uma área plana sem presença de vegetação nativa utilizada como pastagem, não havendo outro local apropriado sem intervenções de supressão de vegetação nativa em APP, movimentação de solo entre outras de maiores impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa.

A instalação dos tanques não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP do imóvel, nem de sua micro-bacia, desde que a atividade seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras e de forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentado não há alternativa técnica e locacional para a instalação dos tanques, sem a intervenção em APP.

A atividade requerida está prevista no Art. 15 da Lei 20.922, de 16/10/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados ao solo e recurso hídrico.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitar os limites da área de intervenção, conforme área autorizada;
- Porventura animais da fauna silvestre visualizados durante a intervenção devem ser direcionados à área de escape;
- As ações executadas na área de intervenção deverão ser por meio de pessoas habilitadas, desconformidades com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a intervenção ambiental na APP;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes na RL e APP do imóvel;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Atentar a movimentação de solo, evitando seu carreamento ao curso d'água;
- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d'água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água;
- Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada;
- Intervir somente na área autorizada;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais eficiente a área de intervenção;
- Adoção de medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo, com implantação de sistemas de drenagem e plantio de gramíneas;
- Observar toda política de proteção a fauna e a flora aquática e do desenvolvimento da aquicultura conforme dispõe a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.
- Proteção das áreas de compensação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Eugenio Wagner Mendes Bustamante**, inscrito no CPF sob o nº 100.120.282-15, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1901 ha, para fins de construção de tanques escavados, em APP, visando a atividade de piscicultura, na propriedade denominada “Sítio Floresta”, município de Itanhandu/MG, inscrita do CRI sob o nº 9.663.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR. Sendo verificado pelo Analista Ambiental gestor do processo, que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (Doc. SEI 100838167).

Foi apresentado carta de anuência do proprietário do imóvel (doc. SEI 124200846).

Foi verificado tratar-se que a atividade desenvolvida (Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede), em razão dos parâmetros informados, é considerada não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, consistente em intervenções ambientais caracterizadas como “**construção de tanques escavados, em app, para utilização na criação de peixes**”, que conforme a Lei Estadual nº 20.922/13 são passíveis de autorização, como podemos observar:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada.

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas e que permitem a intervenção, quais sejam:

- I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

O gestor do processo descreve no Parecer que “*a prática da aquicultura em tanque escavado no sítio Floresta:*”

I - Tem o compromisso de adotar as práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, estas licenciadas e monitoradas pelo IGAM;

II - Buscou-se informações junto ao UPGRH GD4 relacionadas ao plano da bacia quanto suas normas, princípios, diretrizes e restrições ao uso para a prática da piscicultura na localidade do sítio Floresta;

III - Vem buscando todo licenciamento ou autorização pelos órgãos ambientais competente, quanto a

atividade;

IV - Não haverá nem será realizado supressões de vegetação nativa no imóvel;

V - Serão observadas toda política de proteção a fauna e a flora aquática e do desenvolvimento da aquicultura que dispõe a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Desse modo, foram aferidas as condições determinas no art. 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.1 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – Coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, aprovando e autorizando as medidas mitigadoras a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados, constatando a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

6.2.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe como medida compensatória, pela intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Sítio Floresta, de 0,26 ha, considerada área de preservação permanente, nos termos do PRADA apresentado (doc. SEI 124200848), dentro do mesmo Bioma, na mesma bacia hidrográfica e na mesma microbacia hidrográfica.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de recuperação de APP na área de influência do empreendimento, mediante PRADA apresentado e aprovado.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização. Ressalta-se que a área de intervenção autorizada corresponde a 01583 ha, pois foi constatado pelo gestor do processo que “*Em análise ao processo verificou-se que a área de 0,1901 ha requerida, tratava-se de toda área utilizada para a instalação dos tanques, sendo que parte dos tanques biológicos 1º e 2º fase de nºs 7 e*

8 no levantamento topográfico, apresenta-se fora de área de preservação permanente não necessitando de autorização para intervenção em APP, desta forma reduzindo a área de intervenção em APP para 0,1583 ha.”

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao SERCAR/IEF.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,1583 ha, localizada na propriedade Sítio Floresta, município de Itanhandu.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRAD apresentado anexo ao processo, em área de 0,26 ha, na modalidade de recuperação de APP associado a regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Coordenadas (UTM, Sirgas 2000)

Compensação: coordenadas X: 508.598 e Y: 7.533.951 / X: 508.619 e Y: 7.533.930.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da medida compensatória, após a implantação do PRAD na área proposta, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRAD seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende
MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 08/04/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135648890** e o código CRC **059E8BEE**.